



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Projeto de Portaria que aprova o Regulamento de atribuição do apoio extraordinário ao gasóleo colorido e marcado para os armadores de pesca, na Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamentos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*;

Considerando a necessidade de adotar medidas excepcionais e temporárias de apoio que mitiguem os efeitos da pressão do aumento extraordinário dos combustíveis, com frequentes variações em alta do preço de venda ao público, e que, desta forma, têm contribuído para onerar a atividade dos armadores de pesca;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que, através da Resolução n.º 200/2026, de 1 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, 4.º Suplemento, número 59, de 6 de abril, foi deliberado aprovar um quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira (RAM), verificado em função das consequências do conflito no Médio Oriente, tomando como referência o valor registado na semana de 9 a 13 de março de 2026;

Considerando que o n.º 6 da referida Resolução, estabelece que *“Aos armadores de pesca é conferido um apoio extraordinário de 10 cêntimos por litro nas semanas em que o preço médio do gasóleo, tal como divulgado pela Direção Regional de Comércio, Indústria e Qualidade, apresente um aumento superior a dez cêntimos por litro, quando comparado com o preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026, sendo considerados os consumos efetuados entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, desde que sejam possuidores de licença ativa neste período”*;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que aprova o *“Regulamento de atribuição do apoio extraordinário ao gasóleo colorido e marcado para os armadores de pesca, na Região Autónoma da Madeira”*.

Orgão que desencadeou o procedimento: Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Responsável pela direção do procedimento: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Data do início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicação.

Objecto do Procedimento: Elaboração e aprovação da Portaria que aprova o *“Regulamento de atribuição do apoio extraordinário ao gasóleo colorido e mercado para os armadores de pesca, na Região Autónoma da Madeira”*.

Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projecto de regulamento: nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que aprova o *Regulamento de atribuição do apoio extraordinário ao gasóleo colorido e mercado para os armadores de pesca, na Região Autónoma da Madeira*, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 12 de junho de 2026.

A Chefe do Gabinete,

(Sara Relvas)